



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 073/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2016

CONTRATO Nº081/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, VANS
OU SIMILAR, VISANDO O TRANSPORTE ESCOLAR,
QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
SHUSSLER E LEITE LTDA –ME.

1 - CONTRATANTES – **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA, PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Geraldo Ramalho de Abreu, s/nº, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº, 17.546.234/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. Adenilton da Silva, CPF nº 593.161.362-53 RG nº 4032348, residente e domiciliado na av Edson Miglioli, nº 73, bairro expansão, nesta cidade, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **SHUSSLER E LEITE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.470.270/0001-05, com sede a Av. Terezinha Abreu Vita, nº 127, Bairro Comercial, Santana do Araguaia-PA., Cep: 68.560-000, neste ato legalmente representada pela Sra. **MARIA SÔNIA RODRIGUES LEITE**, brasileira, casada, Empresária, portadora da Ci.Rg nº 1.113238-8-ssp/MT., e do CPF/MF sob nº 801.998.361-91, residente e domiciliada na Av. Raul Cláudio Prates, s/n, Lot. 06 e 07, Qd. 40, Bairro Treze Casas, Santana do Araguaia-PA., Cep: 68.560-000, doravante, simplesmente CONTRATADA, os quais, ajustam, convencionam e firmam CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos e para os devidos fins do Pregão Presencial nº 0/2016 e seus anexos, parte integrante deste instrumento, estribado no edital de Pregão Presencial Nº 013/2016, proposta da contratada e na lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

O objeto deste CONTRATO ADMINISTRATIVO é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino deste Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade e conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens e serviços objeto do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Locação de Transporte Escolar, consiste do item ao qual se refere em que a CONTRATADA foi vencedora do Certame Licitatório – Pregão Presencial nº 062/2016, originário do presente, por menor preço Global da Proposta de R\$ 20.390,00 (vinte mil e trezentos e noventa reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O termo de contrato a ser firmado terá vigência a partir da data da sua assinatura, até 31/12/2016, podendo esta data ser antecipada conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, até o fornecimento e atendimento dos serviços prestados do objetivado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, na quantidade dos serviços ora solicitados, em razão da conveniência da Administração e necessidade de atendimento as necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste contrato ADMINISTRATIVO provêm:

CÓDIGO ÓRGÃO	15 - Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo
DESCRIÇÃO	12.361.0401 - 2.054 – Manutenção do Salário Educação-QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.00.00, Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica
DESCRIÇÃO	12.361.0408 - 2.058 – Programa Estadual de Transporte Escolar
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico
DESCRIÇÃO	12.361.0408 - 2.059 – Manutenção do PNAT – Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DESCRIÇÃO	12.362.0421- 2.063 - Manutenção do PNAT – Ensino Médio
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico
DESCRIÇÃO	12.365.0436- 2.069 – Manutenção do PNAT – Educação Infantil
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da execução dos serviços, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, e de acordo atesto de execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e prevista neste CONTRATO ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino deste Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, objeto deste TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, será na medida da necessidade do atendimento da Secretaria requisitante, fixando o valor global (mês) a ser contratado de R\$ R\$ 20.390,00 (vinte mil e trezentos e noventa reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os veículos para o transporte escolar, com valor global, fixado em sua proposta, que faz parte integrante do Pregão Presencial nº 062/2016, não podendo ser alterado até o final deste, e na eventualidade de defeitos mecânicos e/ou outro motivo que leva o veículo a paralisação dos transportes, fica a empresa contratada obrigada a substituir o veículo, de modo que não haja prejuízo no transporte diário descrito nos trechos especificados no ANEXO I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, sem expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações e também ao Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a:

- a) além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas deste TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO e das estipulações em seus anexos, a fornecer atender todos os bens e obrigações constantes no objeto deste instrumento, em escrita observância as normas técnicas vigentes;
- b) assumir toda responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos dos serviços prestados e fornecimento dos bens, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) acatar todos os métodos e instruções aprovadas pela CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam condição contratual;
- d) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- e) pagar:
 - e.1) todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autarquias que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, ou de qualquer forma com ele relacionas;
 - e.2) o ônus referente ao registro do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO no Cartório de Títulos e Documentos, se este o for;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização e responsabiliza-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a contratante, o direito de determinar que sejam substituídos aqueles veículos em desacordo com as condições de uso e segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações a CONTRATADA, sempre por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos quaisquer direito da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do cumprimento do CONTRATO ADMINISTRATIVO caberá a Servidor designado pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, entre elas:

A – Advertência.

B – Multa Administrativa, na seguinte forma:

B.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

B.2 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese do Contratado injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Santana do Araguaia, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

D – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

E – As multas serão calculadas sobre o valor já pago pelo Município, sendo que a aplicação de uma, não exclui a das outras.

F – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados pelo Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento. Não havendo pagamento a fazer para a CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa Cobrança executiva.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão aplicadas pela CONTRATANTE, através de seu setor competente, que estabeleceu o seu valor, em face de gravidade da infração e dos prejuízos causados ao serviço público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ADMINISTRATIVO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este TERMO CONTRATO ADMINISTRATIVO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- A – o não cumprimento de cláusulas contratual, especificações ou prazos;
- B – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- C – a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
- D – o atraso injustificado na devolução de veículos submetidos à revisão;
- E – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no CONTRATO;
- F – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar fiscalizar dos serviços;
- G – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- H – a decretação de falência da CONTRATADA;
- I – a dissolução da sociedade;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

J – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;

K – razão de interesse pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a

CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO ADMINISTRATIVO;

L – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente CONTRATO ADMINISTRATIVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente TERMO CONTRATO ADMINISTRATIVO, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita a penalidade de multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante no fornecimento e prestações dos serviços ora licitados na modalidade Pregão Presencial nº 062/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedido no presente TERMO CONTRATO ADMINISTRATIVO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO ADMINISTRATIVO.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

E por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO ADMINISTRATIVAS, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando em três vias na presença da testemunhas abaixo nomeadas.

Santana do Araguaia, Estado do Pará, 13 de junho de 2016.

Adenildo da Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Schussler e Leite Ltda
Repres. Legal Maria Sonia Rodrigues Leite
CONTRATADA

CONTRATADO

Testemunhas:

1. NOME: _____
CPF _____

2. NOME: _____
CPF _____